



PI Proc. nº 824 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE VEREADOR JORGE DA ROCHA CARDOSO (JORJÃO)

PROJETO DE LEI CMC Nº 039 /2019.

“Proíbe o Executivo, o Legislativo e Autarquias Municipais de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão, bem como função gratificada, no poder público, pessoa condenada, em sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.”

O VEREADOR JORGE DA ROCHA CARDOSO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam o Executivo, o Legislativo e Autarquias Municipais proibidos de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão, bem como função gratificada, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 08 de Março de 2019.

JORGE DA ROCHA CARDOSO (JORJÃO)

VEREADOR – PATRIOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
824 Data 08/03/19
Plenário
Presidente - Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE VEREADOR JORGE DA ROCHA CARDOSO (JORJÃO)**

EXMO. SR. ÂNGELO CÉSAR LUCAS MD.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES.

O Vereador **JORGE DA ROCHA CARDOSO** (Patriota), com assento nesta casa, vem, na forma regimental, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº

JUSTIFICATIVA

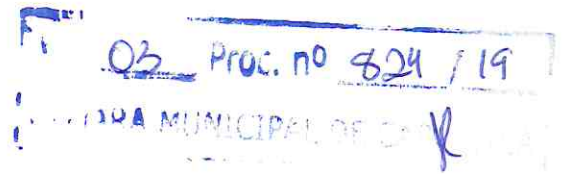
Senhor Presidente, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que referida proposição seja submetida a exame dos demais ilustres colegas, considerando as justificativas ora apresentadas.

Nos últimos dias a sociedade Capixaba e todo Brasil ficaram chocados com o avanço e explicitação da violência contra mulher, esse processo sistemático e descontrolado necessita de enfrentamento sem precedentes, tais comportamentos devem ser expungidos dos processos de interação social.

Desta feita, referida proposição tem por escopo o aprimoramento dos mecanismos de políticas públicas protetivas em relação à promoção dos direitos das mulheres e ao combate desta forma estúpida e inaceitável de violência deliberada contra as mulheres.

Neste dia emblemático, apresento referido Projeto de Lei, com finalidade de aprimorar os mecanismos de promoção aos direitos e ao combate à violência contra as mulheres.

Insto posto, com essas singelas considerações, solicito aos nobres vereadores que deliberem pela sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE VEREADOR JORGE DA ROCHA CARDOSO (JORJÃO)**

Plenário Vicente Santório, 08 de março de 2019.

JORGE DA ROCHA CARDOSO (JORJÃO)

VEREADOR – PEN